



LEI Nº 364/2017

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nazaré da Mata/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I **Das Definições e Objetivos**

Art. 1º. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, serão consideradas entidades e organizações de meio ambiente, aquelas que tenham como atividade principal a defesa, proteção e preservação do meio ambiente, com, no mínimo, um ano de registro jurídico.

CAPÍTULO II **Do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

SEÇÃO I **Da Instituição e Composição do Conselho**

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão autônomo de caráter deliberativo, consultivo, normativo e recursal, que tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e a proteção da dignidade da vida humana.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, empossados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal sendo pelo menos 01(um) da Câmara Municipal de Nazaré da Mata



II – 02 (dois) representantes dos Setores Produtivos da Sociedade Civil, sendo: 01 (um) representante de Sindicato ou Instituições de Ensino;

III - 02 (dois) representantes de Instituições Ambientalistas;

IV - 02 (dois) representantes de Entidades Comunitárias;

§ 1º. O Diretor de Meio Ambiente, ou alguém por ele delegado, é membro nato do Conselho.

§ 2º. Na representação da sociedade civil, os titulares e seus suplentes deverão pertencer à mesma entidade.

§ 3º. Os representantes previstos nos incisos II a IV deste artigo, deverão ser indicados através de reuniões prévias entre as entidades interessadas em participar do Conselho.

§ 4º. Na ausência de candidatos das entidades elencadas nos incisos II a IV deste artigo, a vaga poderá ser preenchida por outra entidade que se candidate e seja aprovada por maioria, pelo conselho eleito.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, assim como os respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, independente da condição de titular ou suplente.

Parágrafo único. A recondução é vinculada à pessoa do representante, ficando configurada também quando ocorrer alternância da condição de titular e suplente ou vice versa, bem como a mudança de entidade representada, seja do Poder Executivo Municipal ou de entidades não governamentais.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal que observará os seguintes procedimentos:

I - os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão indicados por ocasião das Conferências Municipais de Meio Ambiente, pelos delegados participantes e;

II - os representantes do Poder Executivo serão os titulares das Secretarias Municipais afins, ou servidores por estes designados.

SEÇÃO II Da Competência do Conselho



Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – oferecer subsídios para a elaboração da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado e de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da administração direta e indireta do Município, a prevenção e controle da poluição, combata as diversas formas de erosão, o uso e a gestão racionais do solo e dos recursos naturais, bem como sua capacidade de renovação e estabilidade ecológica;

II - atuar na formulação de estratégia e controle da política de Meio Ambiente no Município;

III - propor ao Executivo a criação de unidades de conservação e incentivo à criação de reservas particulares;

IV – atuar na formulação de estratégia e controle da política de Meio Ambiente;

V - incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades tendentes à defesa e preservação do ambiente e fomentar a criação de associações de conservação da natureza;

VI – registrar as instituições de meio ambiente atuantes no Município;

VII - desenvolver, pelos meios necessários, uma ação educacional que sensibilize a escola e a sociedade quanto ao dever de defesa e de preservação do ambiente;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações ambientais das entidades governamentais e não governamentais do Município;

IX - decidir, como instância administrativa, independentemente de depósito prévio do seu valor, sobre as penalidades por infrações à normas ou padrões de controle ambiental, impostas pelo Órgão Ambiental competente, segundo a legislação ambiental em vigor;

X - propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XI – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas à identificar situações relevantes e a qualidade do meio ambiente;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de meio ambiente, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do meio ambiente e;



XIV - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos destinados ao meio ambiente.

SEÇÃO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 8º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente possuirá a seguinte estrutura:

I - plenário;

II - diretoria, composta de um Presidente, um Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com mandato de dois anos;

III - comissões paritárias, de assuntos específicos, constituídas por resoluções do Plenário e;

IV - Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 9º. A Diretoria de Meio Ambiente prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, tais como: recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho, devendo, para tanto, indicar 03 (três) membros do Poder Público para comporem a Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal do Meio Ambiente instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros. Na ausência daquele, terá direito a um único voto por assunto na Sessão plenária.

Parágrafo único. Todos os membros suplentes do Conselho deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, na falta do titular, e poderão participar das mesmas, quando presentes os titulares, contudo, nesta ocasião, só terão direito à voz.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, elaborado pelo Conselho nos primeiros noventa dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da diretoria, das comissões e do plenário.

SEÇÃO IV

Do Mandato do Conselheiro

Art. 12. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou a participação em diligências autorizadas por este.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentado ao Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 14. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções e;
- IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 15. Nos casos de renúncia, impedimento, falta ou perda do mandato, os membros efetivos do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão substituídos pelo suplente, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Parágrafo único. O pedido de renúncia deverá ser dirigido ao plenário do Conselho, mediante requerimento, devendo ser lido na sessão seguinte de seu recebimento pela Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 16. As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 17. Perderá a representatividade no Conselho Municipal de Meio Ambiente a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Nazaré da Mata/PE;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal e;
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 18. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 08/2000, datada de 03/05/2000.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2017.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Inácio Manoel do Nascimento'. The signature is fluid and covers a significant portion of the page's width.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito